

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.009/2000

de 15 de dezembro de 2000.

CRIA CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados 12 (doze) cargos em comissão de Secretários Adjuntos, símbolo SM2, para atender as necessidades em níveis de assessoramento de execução instrumental e de assessoramento e execução programática de que trata a Lei n.º 2.345/97, de 16 de janeiro de 1997; 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Divisão da Fiscalização do ISS; 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Divisão de Lançamentos Tributários; e, 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Divisão de Julgamentos de Processos Fiscais.

Parágrafo Único – A remuneração do cargo em comissão, nos termos do “caput” deste artigo será de R\$ 900,00 (novecentos reais) ao mês de efetivo exercício, como gratificação de cargo comissionado, relativamente ao Secretário Adjunto e, quanto aos demais cargos o estabelecido no Anexo II da Lei n.º 2.345, de 16 de janeiro de 1997.

Art. 2º - O impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2001 será de R\$ 149.760,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais) e de R\$ 299.520,00 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte reais), no máximo, nos dois anos subsequentes à vigência desta Lei.

Parágrafo Único – Os recursos orçamentários para o cumprimento do disposto nesta Lei estarão dimensionados na Lei Orçamentária Anual, consubstanciados nos acréscimos na participação do Município na Transferência Constitucional do Imposto sobre as Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Art. 3º - As atribuições dos cargos criados pelo Art. 1º desta Lei serão definidas em Portaria do Secretário da Pasta a que se vincular o nomeado para o cargo, após regulamentação desta Lei através de Decreto quanto às atribuições dos cargos criados.

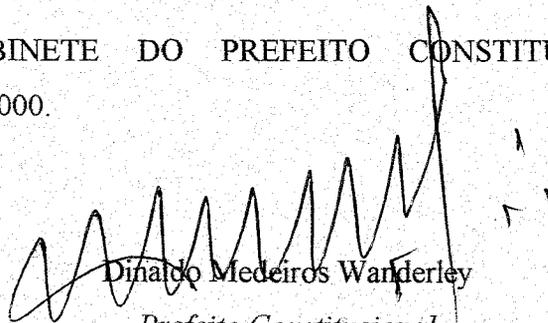
§ 1º - No ato de nomeação deverá constar o da designação para que Secretaria o nomeado deverá exercer suas funções, não implicando em responder pelo titular da Pasta nos seus afastamentos legais.

§ 2º - Os cargos de Diretor de Divisão de que trata o “caput” deste artigo farão parte da estrutura organizacional da Secretaria de Finanças do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 15 de dezembro de 2000.



Dináldo Medeiros Wanderley
- Prefeito Constitucional -